

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R    N°    1554 /73

Aprovado por Deliberação

em 8 / 5 / 1973

PROCESSO: CEE nº 1186/73

INTERESSADO: CARMEM PRISCILA BOCCHI

ASSUNTO: Matrícula na escola de 1º grau de candidato sem idade legal,  
Artigo 19.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO: O senhor Moacyr Bocchi solicita deste Conselho autorização para que sua filha Carmem Priscila Bocchi, nascida em 25 de janeiro de 1967, portanto, com 6 anos e 4 meses possa se matricular na 1ª série do ensino de 1º grau do Colégio Nossa Senhora Consolata, nesta Capital.

Constituem peças do processo um atestado do Serviço de Higiene Mental quanto ao nível intelectual da aluna e material escolar referente ao pré-primário e aos 2 meses da 1ª série.

FUNDAMENTAÇÃO: A aluna fez um ano de pré-primário no Externato São José revelando bom aproveitamento, ótima coordenação motora e bom ajustamento social.

Nesses 2 meses em que está frequentando a 1ª série do 1º grau do Colégio Nossa Senhora Consolata, tem revelado ótima prontidão para o desempenho das tarefas básicas exigidas nessa etapa. Esta praticamente alfabetizada e muito bem adaptada às novas situação de aprendizagem.

Julgamos conveniente que a aluna em questão possa continuar seus estudos na 1ª série, será um benefício do ponto de vista psicológico e pedagógico.

CONCLUSÃO: Somos de parecer que este Conselho Estadual de Educação deve autorizar a matrícula da aluna Carmem Priscila Bocchi na 1ª série do 1º grau do Colégio Nossa Senhora Consolata.

São Paulo, 12 de junho de 1973.

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora.

A Camara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Júnior e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.  
Vice-Presidente no exercício